

ACESSO À JUSTIÇA: DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO CIDADÃO HIPOSSUFICIENTE NA LUTA POR SEUS DIREITOS

ACCESS TO JUSTICE: DIFFICULTIES FACED BY THE UNDERPRIVILEGED CITIZEN IN THE STRUGGLE FOR THEIR RIGHTS

ACCESO A LA JUSTICIA: DIFICULTADES QUE ENFRENTA EL CIUDADANO DESAFORTUNADO EN LA LUCHA POR SUS DERECHOS

 <https://doi.org/10.56238/arev7n9-247>

Data de submissão: 26/08/2025

Data de publicação: 26/09/2025

Elivone Nascimento França

Bacharelanda em Direito

Instituição: Centro Universitário Tecnológico de Teresina (UNI – CET)

E-mail: elivonenf@gmail.com

Francisco Wesley Gonçalves da Silva Sousa

Bacharelando em Direito

Instituição: Centro Universitário Tecnológico de Teresina (UNI – CET)

E-mail: fwesleyg@gmail.com

Maíra Melo Cavalcante

Mestra em Direito

Instituição: Universidade Federal do Ceará

E-mail: mcmaira@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-2644-5290>

Luiz Carlos Carvalho de Oliveira

Doutor em Educação

Instituição: Universidade Federal do Piauí

E-mail: coliveira.luiz@gmail.com

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1647240795355981>

Jane Karla de Oliveira Santos

Mestra em Direito

Instituição: Universidade Católica de Brasília

E-mail: jane.karla@unicet.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1276-9426>

RESUMO

O presente artigo buscou examinar os principais obstáculos enfrentados pela população em situação de vulnerabilidade no acesso ao sistema de justiça brasileiro, destacando os fatores que comprometem a concretização de seus direitos. A metodologia adotada consistiu em pesquisa bibliográfica, baseada em obras doutrinárias, legislação e informações institucionais. No decorrer da análise, foram apontadas diversas barreiras que dificultam a efetividade dos direitos fundamentais, tais como os elevados custos judiciais, a atuação limitada da Defensoria Pública, a ausência de conhecimento jurídico, o analfabetismo, a morosidade processual, além de entraves de ordem geográfica e psicológica, somados

ao uso excessivo de termos técnicos pelo Poder Judiciário. Também se ressaltou a desigualdade regional, especialmente perceptível nas regiões Norte e Nordeste, onde o acesso aos serviços judiciais se mostra ainda mais restrito. Foram examinadas iniciativas estatais direcionadas à ampliação do acesso à justiça, como a Defensoria Pública, embora com suas restrições, os projetos de Justiça Itinerante e o emprego de recursos tecnológicos. Ademais, discutiu-se a necessidade de ampliar os serviços gratuitos de assistência jurídica, investir em práticas de educação popular voltadas ao conhecimento dos direitos, simplificar a linguagem utilizada pelo Judiciário e formular políticas públicas eficazes e inclusivas, de modo a garantir um acesso à justiça verdadeiramente igualitário.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Cidadão. Hipossuficiência. Direito.

ABSTRACT

This article aimed to examine the main obstacles faced by the vulnerable population in accessing the Brazilian justice system, highlighting the factors that hinder the realization of their rights. The methodology adopted consisted of bibliographic research, based on doctrinal works, legislation, and institutional data. Throughout the analysis, several barriers that undermine the effectiveness of fundamental rights were identified, such as high judicial costs, the limited capacity of the Public Defender's Office, lack of legal knowledge, illiteracy, delays in judicial proceedings, as well as geographical and psychological obstacles, in addition to the excessive use of technical language by the Judiciary. Regional inequality was also emphasized, particularly in the North and Northeast regions, where access to judicial services is even more restricted. State initiatives aimed at expanding access to justice were examined, such as the Public Defender's Office, despite its limitations, Itinerant Justice programs, and the use of digital technologies. Furthermore, the study discussed the need to expand free legal aid services, invest in popular legal education, simplify the language employed by the Judiciary, and develop effective and inclusive public policies capable of ensuring truly equal access to justice.

Keywords: Access to Justice. Citizen. Economic Vulnerability. Law.

RESUMEN

Este artículo buscó examinar los principales obstáculos que enfrentan las poblaciones vulnerables para acceder al sistema de justicia brasileño, destacando los factores que comprometen el ejercicio de sus derechos. La metodología adoptada consistió en una investigación bibliográfica, basada en obras doctrinales, legislación e información institucional. Durante el análisis, se identificaron diversas barreras que dificultan la efectividad de los derechos fundamentales, como los altos costos legales, el rol limitado de la Defensoría Pública, la falta de conocimiento legal, el analfabetismo, las demoras procesales, así como obstáculos geográficos y psicológicos, sumado al uso excesivo de términos técnicos por parte del Poder Judicial. También se destacó la desigualdad regional, especialmente notable en las regiones Norte y Nordeste, donde el acceso a los servicios judiciales es aún más restringido. Se examinaron las iniciativas estatales destinadas a ampliar el acceso a la justicia, como la Defensoría Pública, aunque con sus limitaciones, los proyectos de Justicia Itinerante y el uso de recursos tecnológicos. Además, se debatió la necesidad de ampliar los servicios de asistencia jurídica gratuita, invertir en prácticas de educación popular centradas en la concienciación de derechos, simplificar el lenguaje utilizado por el Poder Judicial y formular políticas públicas eficaces e inclusivas para garantizar un acceso verdaderamente igualitario a la justicia.

Palabras clave: Acceso a la Justicia. Ciudadano. Desfavorecido. Derecho.

1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça constitui um direito fundamental assegurado pela Constituição, garantindo a todos os indivíduos, sem distinção de condição econômica ou cultural, a oportunidade de defender seus direitos perante o Poder Judiciário. Todavia, não basta o simples reconhecimento de garantias constitucionais; é indispensável que sejam criados mecanismos eficazes que possibilitem a efetiva exigibilidade desses direitos.

Este estudo buscou examinar o direito de acesso à justiça e os obstáculos enfrentados pelo cidadão em situação de vulnerabilidade na tentativa de ver reconhecidos e protegidos seus direitos. Pessoas em melhores condições financeiras raramente experimentam tais dificuldades. A realidade social demonstra que os maiores entraves recaem sobre indivíduos com baixo poder aquisitivo, menor nível educacional e pertencentes a grupos marginalizados.

Embora existam órgãos e instituições que têm como função facilitar o acesso à justiça, como a Defensoria Pública, o Ministério Público, os Juizados Especiais e as Secretarias de Acesso à Justiça (SAJU), grande parcela da população ainda não consegue ter seus direitos resguardados de forma adequada, principalmente os que vivem em situação de fragilidade econômica e social.

Entre os fatores que dificultam esse acesso, destacam-se: a falta de conhecimento sobre direitos básicos, o analfabetismo, a morosidade processual, a distância física dos órgãos judiciais, os custos elevados de um processo, a burocracia excessiva e até barreiras psicológicas, como o receio de comparecer em juízo.

Apesar da existência de campanhas e políticas voltadas para a democratização do acesso, o sistema ainda está distante de alcançar uma efetividade plena e igualitária. Para que haja avanços significativos, é fundamental que o Estado adote medidas mais abrangentes, como a ampliação da assistência jurídica gratuita, a simplificação dos trâmites judiciais, o investimento em programas de celeridade processual e a promoção de ações educativas sobre direitos fundamentais.

O estudo do acesso à justiça mostra-se essencial, visto que é por meio dele que os demais direitos fundamentais podem ser efetivados. Sem essa garantia, não há como proteger bens jurídicos como a vida, a liberdade, a igualdade e a dignidade humana. Ademais, pesquisas nessa área são fundamentais para identificar as barreiras enfrentadas por grupos vulneráveis e para subsidiar o aprimoramento institucional, possibilitando a formulação de políticas públicas mais adequadas.

A metodologia adotada neste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, permitindo analisar criticamente as dificuldades que atingem os cidadãos hipossuficientes no acesso e na efetivação de seus direitos. Tal escolha decorre da natureza teórica do tema, que requer uma investigação aprofundada de conceitos jurídicos e contribuições doutrinárias já consolidadas. Foram utilizadas obras

de juristas renomados, artigos científicos publicados em revistas avaliadas pela CAPES, além de legislações, documentos oficiais e decisões judiciais relevantes. O recorte temporal privilegiou publicações da última década (2015–2025), sem, contudo, descartar produções clássicas ainda indispensáveis para compreensão do assunto. Fontes meramente opinativas ou desatualizadas não foram consideradas, o que assegurou rigor científico e atualidade às análises.

No tocante à estrutura, o trabalho foi dividido da seguinte forma: inicialmente, tratou-se do direito de acesso à justiça como garantia constitucional; em seguida, definiu-se o conceito de hipossuficiência e sua relação com a vulnerabilidade jurídica, com base na Constituição Federal de 1988 e no Código de Processo Civil. No terceiro momento, foram expostas as barreiras enfrentadas pelo cidadão, como as econômicas, relacionadas a custos processuais e honorários advocatícios, bem como as limitações da Defensoria Pública. Abordaram-se também as barreiras socioculturais, educacionais e psicológicas que afetam diretamente a busca por direitos. Posteriormente, discutiu-se a morosidade processual e seus impactos, especialmente sobre aqueles que dependem de decisões urgentes. Por fim, analisaram-se as principais políticas públicas de acesso à justiça, além de propostas de superação, como o aprimoramento das plataformas digitais e a redução dos custos judiciais.

2 O ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O acesso à Justiça representa um direito fundamental assegurado a todos os cidadãos, permitindo que qualquer pessoa recorra ao Poder Judiciário para solucionar seus conflitos. Trata-se de uma garantia oferecida pelo Estado, que não se limita à mera possibilidade de ajuizar uma ação, mas assegura que os indivíduos tenham condições reais de reivindicar seus direitos de maneira justa e efetiva, alcançando uma decisão adequada às suas demandas.

Segundo Mauro Cappelletti, o conceito de “acesso à justiça” não possui uma definição simples.

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico — o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (Cappelletti, Garth, 1988, p. 03)

O artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o Estado deve fornecer assistência jurídica gratuita e integral àqueles que comprovarem insuficiência de recursos. Isso significa que, mesmo os cidadãos sem condições financeiras, possuem o direito de recorrer à Justiça por meio de serviços públicos oferecidos pelo Estado, como a Defensoria Pública, os Juizados Especiais e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

Além da Constituição, o Novo Código de Processo Civil reforça esse princípio ao prever mecanismos que asseguram a efetiva tutela jurisdicional. Entre eles, destacam-se a conciliação, a mediação e a arbitragem, que funcionam como instrumentos facilitadores no processo de resolução de conflitos.

Assim, observa-se que o acesso à justiça é um dos pilares fundamentais consagrados pela Constituição de 1988, garantindo que todos os cidadãos, sem distinção de classe social ou condição financeira, tenham assegurado o direito de recorrer ao Judiciário para defesa de seus interesses.

3 HIPOSSUFICIÊNCIA E A VULNERABILIDADE JURÍDICA

O vocábulo “hipossuficiente” tem origem no latim, unindo o prefixo hipo (que significa “abaixo”) ao adjetivo suficiente (capaz), e é empregado para designar indivíduos que não possuem condições financeiras ou conhecimento técnico suficientes para exercer plenamente seus direitos ou se defender de forma adequada em disputas jurídicas ou sociais. Neste estudo, trataremos principalmente do aspecto jurídico.

É notório que aqueles que dispõem de maiores recursos econômicos encontram-se em posição privilegiada ao propor ou resistir a demandas judiciais. Isso porque conseguem arcar com taxas, custas e honorários advocatícios, além de suportar eventuais atrasos processuais sem maiores impactos. A dificuldade surge quando tais obstáculos atingem pessoas com renda limitada ou inexistente.

Diante disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, assegura o direito à assistência jurídica gratuita, estabelecendo que: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.”

O Novo Código de Processo Civil (NCPC), por sua vez, disciplina a gratuidade da Justiça entre os artigos 98 e 102. O artigo 98 prevê que: “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que não disponha de recursos para arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”

Assim, a assistência jurídica gratuita constitui não apenas um direito do cidadão, mas também um dever do Estado, de forma a impedir que desigualdades sociais sejam barreiras ao efetivo acesso à Justiça.

Exemplos comuns de situações de hipossuficiência incluem: idosos; pessoas analfabetas ou com deficiência que não compreendem plenamente seus direitos e necessitam de suporte jurídico; trabalhadores de baixa renda que precisam ajuizar ações, mas não têm condições de contratar um advogado; além de moradores de áreas rurais ou comunidades carentes que enfrentam sérias dificuldades de acesso à informação e a serviços públicos.

No Brasil, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, ainda é significativo o número de cidadãos que deixam de reivindicar seus direitos por se encontrarem em contextos de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, em 22 de fevereiro de 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou, em sua página oficial, os resultados de um levantamento sobre o Índice de Acesso à Justiça (IAJ), que avaliou 89 tribunais em funcionamento no país, abrangendo os cinco ramos da Justiça e três tribunais superiores. O objetivo foi identificar as regiões com maior e menor acesso ao sistema judiciário brasileiro. O estudo confirmou que o Norte e o Nordeste ainda concentram os índices mais baixos de acesso à Justiça.

De acordo com o relatório, os dez estados com menores índices de acesso estão todos na região Norte e Nordeste. Por sua vez, nas Justiças Estadual, Eleitoral, do Trabalho e Federal, observa-se um padrão nos resultados: os maiores Índices de Acesso à Justiça correspondem aos tribunais das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, salvo algumas exceções, a exemplo do TJPA, TJPE, TJCE, TRE/RO, TRE/PE e TRE/TO. Isso mostra de fato o impacto da desigualdade social do Brasil no acesso à Justiça (Portal cnj, 2021).

É evidente que a condição de hipossuficiência vai além da simples falta de recursos econômicos, abrangendo também aspectos sociais, educacionais e territoriais que limitam o acesso efetivo ao sistema judiciário. As informações apresentadas pelo CNJ revelam que ainda existem grandes desafios para reduzir as desigualdades regionais e sociais que persistem em diversas áreas do país.

4 PRINCIPAIS BARREIRAS AO ACESSO À JUSTIÇA

Um dos principais obstáculos enfrentados pelos cidadãos hipossuficientes ao acessar a justiça é a dificuldade econômica. Não ter recursos financeiros muitas vezes limita a capacidade de buscar seus direitos e obter uma representação legal adequada, já que nem todos têm condições de arcar com os altos custos processuais. Essas dificuldades atingem, sobretudo, a população mais pobre, que, além da escassez de recursos, muitas vezes também não tem conhecimento de que existem mecanismos legais que permitem o acesso gratuito à justiça.

4.1 CUSTOS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os encargos processuais, tais como taxas judiciais e outras despesas relacionadas aos trâmites legais, assim como os honorários de advogados, ainda constituem um obstáculo significativo para grande parte da população. Muitos desistem de buscar seus direitos por não disporem de recursos financeiros para arcar com tais custos, o que contribui para o agravamento das desigualdades. Dessa

maneira, o acesso à justiça frequentemente se torna um privilégio de quem possui condições econômicas, enquanto os cidadãos mais pobres enfrentam grandes dificuldades para se defender ou fazer valer seus direitos perante o Judiciário.

O Brasil é um país caracterizado por profundas desigualdades sociais, refletindo-se em diversos problemas de natureza política e social. Entre eles, destaca-se a limitação no exercício pleno da cidadania. Observa-se que pessoas com melhor situação financeira encontram maior facilidade para recorrer à Justiça, enquanto a população de baixa renda percebe o sistema judicial como distante e inacessível. A barreira econômica restringe o gozo dos direitos fundamentais e da cidadania, sobretudo na ausência de alternativas viáveis para os menos favorecidos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, determina que o Estado deve oferecer assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem não possuir recursos financeiros. Isso implica que o Estado tem o dever de assegurar que todos possam recorrer à Justiça, inclusive aqueles que não têm condições de arcar com despesas de um processo, como honorários advocatícios e custas judiciais. Nesse contexto, José Roberto dos Santos Bedaque enfatiza:

[...] entre os direitos fundamentais da pessoa encontra-se, sem dúvida, o direito à efetividade do processo, também denominado direito de acesso à justiça ou 124 direito à ordem jurídica justa, expressões que pretendem representar o direito que todos têm à tutela jurisdicional do Estado. Essa proteção estatal deve ser apta a conferir tempestiva e adequada satisfação de um interesse juridicamente protegido, em favor do seu titular, nas situações em que isso não se verificou de forma natural e espontânea. (Bedaque, 2003, p. 341)

Na prática, observa-se que o direito de acesso ao Judiciário nem sempre é efetivamente garantido. Muitas vezes, isso se deve à falta de conhecimento da população sobre seus próprios direitos, bem como à complexidade burocrática exigida para comprovar a necessidade de assistência judiciária gratuita.

Vale ressaltar que os custos judiciais não constituem o único entrave. O acesso pleno à justiça permanece distante de uma realidade ideal, em que todos pudessem contar com um sistema judiciário verdadeiramente equitativo, independentemente de sua situação econômica.

4.2 RESTRIÇÕES À ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública, enquanto instituição criada e mantida pelo Estado, encontra respaldo na Constituição Federal para assegurar a prestação de assistência jurídica às pessoas em situação de hipossuficiência.

O artigo 134 da Constituição Federal dispõe que:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Brasil, 1988)

Ao analisar os obstáculos enfrentados pelas pessoas em situação de maior vulnerabilidade e as recorrentes violações de seus direitos, torna-se evidente que a Defensoria Pública desempenha um papel crucial na proteção e defesa dos direitos dos hipossuficientes. É importante destacar que a população em condição de hipossuficiência representa a maior parte da sociedade brasileira.

Apesar de sua relevância para garantir o acesso à justiça aos cidadãos de baixa renda, a atuação da Defensoria Pública ainda é limitada por diversos fatores, como a carência de recursos financeiros e humanos, restrições legais, limitações estruturais dentro do sistema judiciário e questões organizacionais.

Embora seja uma instituição essencial para o funcionamento do sistema jurídico brasileiro, a Defensoria Pública pode, em certos casos, não prestar atendimento. Isso ocorre quando o solicitante não comprova a hipossuficiência financeira, quando o caso foge de sua área de atuação ou quando há indícios de má-fé. Cada situação deve ser avaliada individualmente, respeitando os critérios legais vigentes.

Além das limitações mencionadas, ainda existem muitas cidades e comarcas brasileiras onde a Defensoria Pública não está presente, o que dificulta o acesso a uma representação jurídica adequada para aqueles que não têm condições de contratar um advogado particular.

É fundamental ressaltar que a assistência jurídica oferecida pela Defensoria Pública é regulamentada por normas que visam garantir a uniformidade das decisões judiciais, assegurando que todos possam acessar a justiça.

Em síntese, a Defensoria Pública é uma instituição de grande importância no sistema jurídico brasileiro, atuando na defesa e representação da população economicamente vulnerável que necessita de suporte jurídico para exercer seus direitos. No entanto, persistem limitações estruturais e institucionais que dificultam o pleno acesso da população mais pobre à justiça, evidenciando a necessidade de maiores investimentos e políticas públicas que fortaleçam a instituição e promovam uma justiça mais equitativa e acessível a todos.

4.3 BARREIRAS EDUCACIONAIS

A conhecida máxima “conhecimento é poder”, do filósofo inglês Francis Bacon (1561-1626), evidencia que quanto maior a compreensão sobre determinado tema, mais assertivas tendem a ser

nossas ações. De forma contrária, a falta de conhecimento aumenta a probabilidade de decisões equivocadas ou de inércia.

No contexto do acesso à justiça, observa-se situação semelhante. A população hipossuficiente, em geral, carece de informações adequadas sobre seus direitos e sobre os mecanismos disponíveis para garantir-los. Nesse sentido, a passagem bíblica do livro de Oséias, capítulo 4, versículo 6, adquire relevância: “O meu povo perece por falta de conhecimento”. A ausência de programas de conscientização e políticas públicas voltadas à educação jurídica contribui para agravar esse cenário.

A implementação de conteúdos básicos de Direito nas escolas brasileiras poderia representar um instrumento eficiente para minimizar essas dificuldades. Disciplinas como Direito Constitucional, Direito Civil, Direito do Consumidor e Direito do Trabalho deveriam integrar o currículo do ensino fundamental e médio das instituições públicas. A questão que se impõe é: por que tal medida ainda não foi adotada no Brasil? Raynara Oliveira, em seu artigo “As Implicações da Desinformação Jurídica no Brasil”, publicado no portal JusBrasil, apresenta uma possível resposta para essa indagação.

A Constituição de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", é um marco jurídico extenso, rico em direitos e deveres. No entanto, a alienação causada pela precariedade educacional e pela disseminação de informações errôneas contribui para que a população desconheça amplamente os seus direitos. Esse desconhecimento não é apenas acidental; é conveniente para aqueles que desejam manter o poder político (Raynara, JusBrasil, 2025)

Os governantes demonstram pouco interesse em promover a conscientização das massas sobre seus direitos, uma vez que indivíduos bem informados tendem a adotar posturas mais críticas e exigentes na hora de eleger seus representantes e lutar por seus direitos.

4.4 BARREIRAS SOCIOCULTURAIS

Ainda há, no Brasil, um número expressivo de pessoas analfabetas, o que representa um obstáculo ao acesso à justiça. De acordo com informações da Agência de Notícias do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2024, o país contava com 9,1 milhões de indivíduos com 15 anos ou mais que não sabiam ler nem escrever, correspondendo a uma taxa de analfabetismo de 5,3% da população. A maior concentração estava na região Nordeste, com 5,1 milhões de pessoas nessa situação, seguida pelo Sudeste, com 2,1 milhões. Em áreas mais remotas e de difícil alcance, onde a presença do poder público é mínima, a carência de informação jurídica se torna ainda mais evidente. Como resultado, observa-se menor frequência de acesso à justiça e o agravamento das barreiras socioculturais. Percebe-se que indivíduos com maior escolaridade e melhores condições econômicas têm maior facilidade em compreender seus direitos.

Outro elemento cultural que dificulta o acesso à justiça é o excesso de formalismo no judiciário, popularmente chamado de “juridiquês”. No contexto jurídico, o “juridiquês” é caracterizado pelo uso de linguagem técnica, rebuscada e repleta de termos em latim, comum entre operadores do direito, porém de difícil entendimento para pessoas leigas. Esse formalismo excessivo do Poder Judiciário também constitui uma barreira social relevante.

Para enfrentar essa dificuldade, em dezembro de 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, cujo objetivo é adotar uma comunicação direta e acessível a todos os cidadãos, tanto na elaboração das decisões judiciais quanto nas interações gerais com a sociedade. Com a implementação do pacto, o CNJ espera ampliar o acesso à Justiça e facilitar a compreensão das informações emitidas pelo Judiciário.

Em relação ao pacto, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em 2024 em Salvador, Bahia, o ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, destacou a importância de aprimorar a comunicação com os jurisdicionados. Segundo o ministro: "Uma linguagem codificada e inacessível funciona como mecanismo de exclusão; é fundamental que consigamos adotar uma comunicação mais clara e inclusiva para todos".

4.5 BARREIRAS PSICOLÓGICAS

As barreiras psicológicas ao acesso à justiça dizem respeito a obstáculos de natureza emocional e cognitiva que parte significativa da população enfrenta, limitando ou até impedindo a procura pelo Poder Judiciário para solucionar seus conflitos. Essas barreiras podem se expressar de diferentes maneiras: medo de acionar a justiça, desconhecimento dos próprios direitos, desconfiança nas instituições que integram o sistema judiciário, percepção de injustiça estrutural ou, ainda, dificuldade de compreender a linguagem técnica e os trâmites legais.

Quanto maior o afastamento da população em relação ao entendimento e exercício de seus direitos, mais intensa tende a ser a sensação de insegurança diante do Poder Judiciário e de sua atuação. Ademais, a possibilidade de acesso simplificado às autoridades e aos serviços da administração pública constitui elemento fundamental para a concretização efetiva dos direitos da cidadania.

4.5.1 Medo da Justiça

O receio em relação à justiça ainda está presente no imaginário de muitas pessoas, sobretudo entre aqueles em condição de hipossuficiência. A complexidade do sistema judiciário, a lentidão dos processos, o medo de decisões desfavoráveis e, principalmente, a falta de orientação e de apoio jurídico

são fatores que alimentam esse temor. Como consequência, muitas vezes, indivíduos deixam de acionar o Poder Judiciário mesmo diante da violação de seus direitos.

De modo geral, pessoas em situação de vulnerabilidade social tendem a evitar a reivindicação de seus direitos. Isso decorre de múltiplas razões, sendo a carência de informação a mais recorrente. Além da limitação financeira, grande parte desses cidadãos não dispõe de conhecimento suficiente, o que frequentemente resulta na impunidade de delitos, no desrespeito a garantias fundamentais e no agravamento das desigualdades sociais.

O medo da reprovação social e o preconceito também se mantêm como barreiras que dificultam o acesso da população à justiça. Além disso, condições relacionadas à saúde mental, como ansiedade, depressão e outros transtornos, representam mais um entrave para que muitas pessoas busquem o amparo judicial.

4.5.2 Desconfiança nas instituições

Um aspecto relevante a ser mencionado é a falta de confiança no Poder Judiciário. Diversos indivíduos deixam de reivindicar seus direitos por acreditarem que “nada será resolvido”. Um exemplo recorrente é o de pessoas em condição de vulnerabilidade financeira que sofrem violações de direitos praticadas por indivíduos em posição econômica mais favorecida. Por se encontrarem em desvantagem social, muitas acabam desistindo de ingressar com uma ação judicial para assegurar um direito previsto em lei, justamente por não acreditarem que terão uma solução efetiva. Além disso, sentem-se desprotegidas e receiam que a busca por justiça possa trazer maiores complicações, inclusive riscos à própria integridade e à de seus familiares.

Grande parte da população demonstra certo receio em acionar o Judiciário. Muitos têm medo do ambiente forense pelo simples fato de comparecer diante de um juiz. Para alguns, o próprio termo “Justiça” já provoca insegurança e desconforto. Existe, de forma clara, um temor e, em diversos casos, um sentimento de incapacidade por parte dos economicamente mais frágeis em compreender e se aproximar das instituições estatais e de suas funções. Esse comportamento é reflexo, sobretudo, da forma como o Sistema Judiciário trata os menos favorecidos, geralmente de modo deficiente, em razão de falhas estruturais e da demora processual, que resultam em decisões tardias e frequentemente percebidas como ineficazes.

Mauro Cappelletti aponta que há um afastamento entre a sociedade civil e os órgãos do Estado, em especial aqueles responsáveis pela administração da justiça: “Procedimentos complicados, formalismo, ambientes que intimidam, como o dos tribunais, e advogados, figuras tidas como opressoras, fazem com que o litigante se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho.”

Nota-se que os indivíduos em situação de vulnerabilidade social são os que mais sofrem com a omissão estatal no atendimento de suas demandas jurídicas. Essa falta de amparo reforça a visão negativa a respeito da atuação do Estado, tornando cada vez menos provável que o Poder Judiciário exerça de forma plena sua função essencial de garantir acesso igualitário à Justiça.

4.6 MOROSIDADE DO SISTEMA JUDICIÁRIO

A morosidade judicial é um dos principais entraves ao acesso à Justiça no Brasil. A demora excessiva na entrega de decisões constitui problema estrutural que atinge tanto os operadores do Direito quanto os jurisdicionados, sobretudo os mais vulneráveis, que necessitam de resposta rápida para a efetivação de seus direitos.

O princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, assegura que demandas judiciais e administrativas tramitem em prazo adequado, garantindo efetividade e proteção ao indivíduo. Assim, o acesso à Justiça não se limita ao ajuizamento de ações, mas exige tutela jurisdicional célere, justa e eficaz.

Entre as causas da morosidade destacam-se a sobrecarga de processos, a insuficiência de magistrados e servidores, a precariedade estrutural e tecnológica e a ineficiência de sistemas digitais. Soma-se a isso o excesso de formalidades processuais e a cultura de judicialização, que leva ao Judiciário conflitos que poderiam ser solucionados por meios alternativos, contribuindo para a sobrecarga do sistema. Paulo Hoffman critica a morosidade do judiciário nos seguintes termos:

É inconcebível que em um mundo moderno, capaz de enviar informações de uma parte a outra instantaneamente ou de transmitir uma guerra em tempo real, a burocracia, o formalismo e a falta de estrutura mantenham o Poder Judiciário arcaico e ineficaz. É inadmissível que um processo tenha duração maior que a necessária para assegurar a justa decisão (Hoffman, 2005).

Apesar de não existir legislação que fixe um prazo máximo para a conclusão de um processo judicial, estima-se que, em média, a Justiça brasileira leve cerca de 4 anos e 4 meses para proferir sentença em primeira instância. Contudo, esse período varia conforme a jurisdição, o que torna incerto prever quando determinada demanda será finalizada.

Em algumas situações, a decisão é mais célere. Exemplo disso ocorre na Justiça do Trabalho, nos casos submetidos ao rito sumaríssimo, previsto no artigo 852-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): “As demandas sujeitas ao rito sumaríssimo serão instruídas e julgadas em audiência única, sob a direção de juiz presidente ou substituto, que poderá ser convocado para atuar simultaneamente com o titular.” Nesses casos, a sentença pode ser proferida já na própria audiência.

Entretanto, esse não é o cenário predominante. Frequentemente, os litigantes aguardam dois, três ou mais anos por uma decisão definitiva. Essa demora afeta de forma mais grave os economicamente vulneráveis, que muitas vezes desistem de levar suas causas adiante ou sequer chegam a ajuizá-las, em razão da morosidade processual.

Consolida-se, assim, a máxima de que “justiça tardia não é justiça”. Processos excessivamente longos e desgastantes acabam trazendo mais prejuízos do que benefícios às partes.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS E PROPOSTAS DE SUPERAÇÃO

As políticas públicas voltadas ao acesso à Justiça, como a Defensoria Pública, a Justiça Itinerante e os programas de mediação comunitária, são essenciais para avaliar o quanto o sistema jurídico brasileiro tem, de fato, avançado na promoção dos direitos fundamentais, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade econômica, social e informacional.

A Defensoria Pública assegura prestação de assistência jurídica gratuita e integral às pessoas que não dispõem de recursos para contratar advogado particular. Sua atuação vai além da defesa individual, abrangendo também demandas coletivas e ações de maior impacto social nas áreas da saúde, habitação, educação, entre outras. Apesar de estar presente em todas as unidades federativas, ainda enfrenta limitações estruturais que comprometem sua capacidade de atender à elevada procura.

Mesmo com importantes avanços normativos e institucionais, como a ampliação da Defensoria Pública e a consolidação de mecanismos de assistência judiciária gratuita, persistem barreiras de ordem econômica, cultural, social e psicológica que dificultam o exercício pleno dos direitos pelos cidadãos mais pobres.

Nesse cenário, a Justiça Itinerante merece destaque, pois amplia a presença do Judiciário em comunidades remotas, como regiões rurais, áreas ribeirinhas e aldeias indígenas. Seu atendimento se caracteriza pela simplicidade, acessibilidade e redução da burocracia, muitas vezes em cooperação com cartórios, Ministério Público e Defensoria Pública, garantindo maior eficiência interinstitucional. Contudo, por se tratar de um serviço temporário, há limitações no acompanhamento de processos e na resolução de questões mais complexas.

Outra iniciativa relevante é a Mediação e Justiça Comunitária, que desempenha papel significativo na democratização do acesso à Justiça, especialmente em locais com elevado índice de judicialização. Essa prática possibilita a solução de conflitos de forma rápida e pacífica, além de capacitar lideranças locais como mediadores, fortalecendo a cidadania, a autonomia e os laços comunitários. Trata-se de um recurso econômico e eficiente para solucionar disputas de vizinhança, familiares, consumeristas, entre outras.

Igualmente importantes são os Juizados Especiais, criados para facilitar a resolução de demandas cíveis e criminais de menor complexidade. Caracterizam-se pela informalidade, gratuidade e agilidade, sendo instrumentos eficazes no enfrentamento da morosidade e do excesso de formalismo do Judiciário tradicional.

Essas diferentes iniciativas são complementares e estratégicas na construção de um modelo de Justiça mais democrático, inclusivo e acessível. Para os cidadãos em condição de hipossuficiência, representam a possibilidade concreta de exercer direitos, reduzir desigualdades históricas e conquistar espaço dentro do sistema judicial. Nesse sentido é importante mencionar:

O direito ao acesso efetivo à justiça tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental o mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar direitos de todos (Cappelletti, 1988, p. 11).

. É necessário fortalecer essas políticas, expandir sua presença, assegurar recursos adequados e incentivar a educação jurídica popular. Só assim a Justiça deixará de ser abstrata e passará a se concretizar como um direito efetivo, sobretudo para os mais vulneráveis.

5.1 PROPOSTAS DE MELHORIAS

Uma reforma no Sistema de Assistência Jurídica representa uma oportunidade importante para ampliar e aprimorar os serviços oferecidos à população. Entre as medidas prioritárias estão a criação de novos polos da Defensoria Pública, especialmente em comarcas ainda não atendidas, e a expansão do quadro de defensores públicos. Tais ações são essenciais para agilizar o atendimento e garantir assistência jurídica adequada aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, assegurando o direito de todos ao acesso efetivo à Justiça.

As políticas públicas têm representado avanços concretos no acesso à Justiça, especialmente para aqueles que não dispõem de recursos para custear um processo judicial. No entanto, ainda se mostram insuficientes diante da elevada demanda, uma vez que grande parte da população do país vive em situação de pobreza. A eficácia dessas iniciativas depende da expansão das unidades da Defensoria Pública, do aumento do número de profissionais, do fortalecimento de estruturas itinerantes e da criação de juizados em regiões remotas. Além disso, é essencial equilibrar os canais presenciais e digitais e valorizar mecanismos como a mediação e a justiça simplificada, que atuam como instrumentos democráticos de resolução de conflitos.

A educação jurídica e a conscientização da população sobre seus direitos e os meios de garantir os são igualmente fundamentais. Essa ação fortalece a cidadania e amplia o conhecimento das alternativas legais disponíveis para assegurar a justiça.

Ainda, o enfrentamento das barreiras econômicas é essencial para garantir que todos, independentemente de sua condição social, possam exercer plenamente seus direitos. Reformas e políticas públicas que minimizem essas dificuldades são fundamentais para promover um sistema de Justiça mais justo, inclusivo e equitativo.

Domingos Barroso da Costa e Arion Escorsin de Godoy afirmam que:

Ao assegurar aos vulneráveis o acesso ao instrumental necessário para inserirem-se na linguagem do poder e se comunicarem a partir de seus símbolos, a Defensoria Pública viabiliza sua atuação já na condição de cidadãos capazes de influenciar nas tomadas de decisão, assim se convertendo em agentes transformadores, seja de sua própria história, seja da sociedade que integram (Costa, Godoy, 2014, p. 90).

A adoção de políticas que diminuam os gastos relacionados aos processos judiciais constitui uma medida importante para torná-los mais acessíveis à população de menor renda.

Dessa maneira, contribui-se para a construção de uma Justiça realmente próxima, eficiente e igualitária, especialmente para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social.

5.2 TECNOLOGIAS DE ACESSO À JUSTIÇA

As tecnologias voltadas ao acesso à Justiça, especialmente por meio de plataformas digitais inclusivas, têm se consolidado como instrumentos essenciais para a democratização do sistema judiciário. Seu objetivo é garantir que todas as pessoas, inclusive aquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica, possam exercer seus direitos de forma ágil, eficaz e com menor custo.

Um exemplo significativo é o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que disponibiliza uma ferramenta digital destinada a mulheres vítimas de violência doméstica. Por meio de um link direto, é possível solicitar Medidas Protetivas de Urgência sem precisar comparecer fisicamente a uma delegacia, aumentando a segurança e a acessibilidade para as vítimas.

Em tribunais de todo o país, também está disponível o Balcão Virtual, que permite atendimento online por videoconferência com servidores do Judiciário. Essa ferramenta elimina a necessidade de deslocamento até as unidades judiciais, oferecendo orientação jurídica inicial e informações sobre o andamento de processos.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça regulamentou a Resolução 473/2022, que determina:

“Art. 1º: Os tribunais e os conselhos, à exceção do Supremo Tribunal Federal, deverão disponibilizar, em seu sítio eletrônico, ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária, popularmente denominado balcão, durante o horário de atendimento ao público (Redação dada pela resolução nº. 473, de 9.9.2022, BrasíL, 2022).”

Outra iniciativa relevante é a Justiça Itinerante, que leva serviços jurídicos a comunidades remotas por meio de unidades móveis, como ônibus equipados com internet e estrutura de atendimento. Muitas vezes realizadas em parceria com cartórios e a Defensoria Pública, essas ações aproximam o Judiciário de populações afastadas dos grandes centros urbanos.

Apesar desses avanços, ainda persistem barreiras significativas para o uso dessas tecnologias. Grande parte da população não possui acesso à internet ou a dispositivos adequados, além de enfrentar dificuldades relacionadas ao letramento digital. A ausência de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência também representa um obstáculo a ser superado.

Essas ferramentas digitais têm como finalidade facilitar o contato entre o cidadão e o sistema judiciário, promovendo inclusão social e eliminando entraves como a burocracia, os custos elevados e a complexidade dos procedimentos. Para que alcancem plenamente seu potencial, é essencial que políticas públicas garantam acesso equitativo às tecnologias, além de capacitação digital e infraestrutura adequada para todos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou os principais obstáculos que dificultam o acesso à justiça para cidadãos hipossuficientes e as dificuldades que enfrentam ao tentar garantir seus direitos. Verificou-se que grande parte da população em situação de vulnerabilidade social ainda encontra barreiras significativas para proteger seus interesses.

Entre os principais desafios estão as barreiras financeiras, como altos custos processuais e honorários; as educacionais, derivadas do analfabetismo ou baixa escolaridade, que limitam o conhecimento sobre direitos; e as socioculturais, refletidas na linguagem jurídica complexa, que tende a excluir os cidadãos. Também se destacam barreiras psicológicas, como o receio de recorrer ao Judiciário e a desconfiança nas instituições.

A morosidade dos processos judiciais representa outro obstáculo, desestimulando a busca por proteção, especialmente em situações urgentes ou delicadas. Nesse contexto, a Defensoria Pública

desempenha papel fundamental, embora sua presença ainda seja insuficiente em regiões como Norte e Nordeste, onde a demanda é elevada.

As tecnologias digitais têm surgido como ferramentas importantes para democratizar o acesso à justiça. Iniciativas como pedidos online de Medidas Protetivas, Balcão Virtual e Justiça Itinerante facilitam o acesso a serviços jurídicos, reduzindo custos e promovendo inclusão. Contudo, limitações como falta de internet, baixo letramento digital e ausência de recursos de acessibilidade ainda precisam ser superadas, exigindo investimentos em infraestrutura, capacitação e políticas públicas inclusivas.

Por fim, este estudo demonstra que garantir o acesso à justiça é fundamental para a concretização dos direitos fundamentais. As pessoas hipossuficientes são as mais impactadas por um sistema que ainda apresenta características excludentes, tornando imprescindível a implementação de políticas públicas voltadas à conscientização e à facilitação do acesso à justiça, sobretudo em regiões onde predominam o analfabetismo, a pobreza e a carência de informações.

REFERÊNCIAS

- BARROS, Bruna. Desafios do Acesso à Justiça em Regiões Pobres do Brasil. Jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/desafios-do-acesso-a-justica-em-regioes-pobres-do-brasil/1851005572>. Acesso em: 09 ago. 2024.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Tutela Cautelar e Tutela Antecipada: Tutelas Sumárias e de Urgência (tentativa de sistematização). São Paulo: Saraiva, 2003.
- BÍBLIA. Bíblia Sagrada: tradução de João Ferreira de Almeida, revista e atualizada. 2. ed. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2009.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02 jul. 2025.
- BRASIL. Código de Processo Civil (2015). Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 16 jul. 2025.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Democratizando o acesso à justiça. Organização de Flávia Moreira Guimarães Pessoa. Brasília: CNJ, 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Índice de Acesso à Justiça traça panorama do alcance dos serviços judiciários no Brasil. Agência CNJ de Notícias, Brasília, 22 fev. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/indice-de-acesso-a-justica-traca-panorama-do-alcance-dos-servicos-judiciais-no-brasil/>. Acesso em: 17 jul. 2025.
- COSTA, Domingos Barroso; GODOY, Arion Escorsin de. Educação em direitos e Defensoria Pública. Curitiba: Juruá, 2014.
- HOFFMAN, Paulo. O direito à razoável duração do processo e a experiência italiana. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 782, 24 ago. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/7179>>. Acesso em: 26 jun. 2025.
- IBGE. Indicadores educacionais avançam em 2024, mas atraso escolar aumenta. Agência de Notícias, Rio de Janeiro, 13 jun. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agenciadenoticias/noticias/43699-indicadores-educacionais-avancam-em-2024-mas-atraso-escolar-aumenta>. Acesso em: 27 jun. 2025.
- JUSBRASIL. As implicações da desinformação jurídica no Brasil: o impacto da falta de conhecimento jurídico básico na vida dos brasileiros. Jusbrasil, [s.d.]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-implicacoes-da-desinformacao-juridica-no-brasil-o-impacto-da-falta-de-conhecimento-juridico-basico-na-vida-dos-brasileiros/2970445788>. Acesso em: 03 jun. 2025.
- MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do Processo Civil: o acesso à justiça e os institutos fundamentais do direito processual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

SADEK, Maria Tereza. Acesso à justiça. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SILVA, João. O direito fundamental de acesso à justiça: obstáculos encontrados pelos hipossuficientes no âmbito da Defensoria Pública. [PDF]. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2024.

SOUZA, Leticia Silva. O hipossuficiente e os obstáculos ao acesso à justiça no Brasil. REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM, Marília, v. 4, n. 1, p. 1-15, jun. 2012. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/256/281>. Acesso em: 25 ago. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). STJ na luta contra o “juridiquês” e por uma comunicação mais eficiente com a sociedade. Brasília, 24 mar. 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/24032024-STJ-na-> Acesso em: 19 jun. 2025.